



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 059/2024 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1509001/2021-PP-PMSAT DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-001-PP-PMSAT, FIRMADO COM A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA E USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), ANEXAÇÃO DE NOTA DE FISCAL NO PORTAL (MATRIZ DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA TCM/PA), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador (despacho do Departamento de contabilidade), requerendo manifestação desta Controladoria, visando a elaboração de parecer sobre a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo referenciado nº 1509001/2021-PP-PMSAT, visando a prorrogação de prazo cujo o termo final se encerra em 18 de setembro de 2024.

Nesse sentido, o órgão contratante se manifesta pela continuidade do contrato supramencionado, visto que, trata de prestação de serviço contínuo e imprescindível visando o regular atendimento dos fins que a área de finanças é responsável no âmbito da administração pública municipal.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25



de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante frisar que, o presente procedimento encontra-se respaldado no Decreto de Transição n.º 015/2023, art. 3º, §1º e §2º, que assim prevê:

Art. 3.º A opção de que trata o caput do art. 2.º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§ 1.º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em instrumento oficial de publicidade da Municipalidade em seu sítio eletrônico, ou Diário Oficial de forma obrigatória.

§ 2.º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão do empenho, ou celebração do contrato, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo. (...)

Dessa forma o procedimento ora realizado tem por finalidade a 3º prorrogação de prazo, voltada para prestação de serviços de licença e uso de sistema de informática integrado de gestão pública (geração do E-contas TCM/PA), anexação de nota de fiscal no portal (matriz da transparência pública TCM/PA), em atendimento as necessidades do município de Santo Antônio do Tauá, e seus respectivos Fundos Municipais, cuja contrações é derivada do **Pregão Eletrônico – 9/2021-001-PP/PMSAT**.

Compulsando o procedimento administrativo ora analisado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo ao contrato formalizado, em decorrência da proximidade de seu termo final. Desse modo, diante da realidade



existente e a possibilidade jurídica resta amparada conforme previsão do artigo 57, inciso II e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
[...]

Como se vê, a legislação de pertinência, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, definiu para os fins da Lei de Licitações e Contratos que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

Desse modo, a alteração do referido contrato está em simetria com os dispositivos legais, assegurando a boa gestão da coisa pública, e a preservação dos princípios que instituem os contratos públicos.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido de aditativa de prazo, do Contrato Administrativo Contrato nº **1509001/2021-PP/PMSAT**, firmado com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação do órgão responsável pela execução do contrato;
- II- Cópia do contrato originário n. 1509001/2021-PP/PMSAT, firmado com a contratante;
- III- Manifestação de anuência da contratada com a respectiva documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- IV- Minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;
- V- Declaração de adequação orçamentária e financeira;



- VI- Minuta do 3º Termo Aditivo;
- VII- Parecer Jurídico nº 076/2024-PGM, emanado da Assessoria Jurídica;
- VIII- Autorização do Gestor Municipal;
- IX- Declaração de existência de dotação orçamentária;
- X- Convocação para assinatura do contrato;
- XI- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1509001/2021 – PP-PMSAT.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo **1509001/2021 – PP-PMSAT**, em face de necessidade de prorrogação do contrato supramencionado, reconheço a regularidade dos atos até aqui formalizados.

Resta patente que os atos consignados neste procedimento estão revestidos da regular observância aos princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e com os preceitos legais previstos no artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, realizada a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comento está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 19 de setembro de 2024.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno

Portaria nº 151/2021-GP